

REFORMA ADMINISTRATIVA: PEC 32/2020 e a busca pelo incrementada eficiência no serviço público brasileiro

Rafael Vieira da Silva Júnior*

Claudiane Aparecida de Sousa**

RESUMO

É notória a discussão travada nas esferas midiáticas acerca dos caminhos necessários para o aperfeiçoamento do serviço público brasileiro. Por isso, o presente artigo procura realizar, inicialmente, uma breve retomada histórica do desenvolvimento da administração pública brasileira, tendo em vista o modelo burocrático, orientado principalmente para a imparcialidade e combate à corrupção, e o gerencial, que destaca o interesse por uma administração mais eficiente do setor público. Dessa maneira, segue-se com a análise da Proposta de Emenda à Constituição nº32/2020 (PEC 32/2020), uma das medidas do governo para o incremento dos resultados da máquina pública (aumento da eficiência), sobretudo quanto às partes mais polêmicas, tal como o fim da estabilidade em alguns cargos públicos. Nesse sentido, ao final, procurou-se levantar questionamentos acerca dos riscos que a PEC32/2020, em seu texto inicial, pode trazer. É o que será visto pela transcrição de algumas opiniões de especialistas e influenciadores digitais no YouTube.

Palavras-chave: Eficiência; Administração Pública; Servidores Públicos; Reforma Administrativa; PEC32/2020.

1 INTRODUÇÃO

Em se tratando da questão da regulação do funcionamento do Estado, a Administração Pública surge como um “instrumento do governo para planejar; organizar, dirigir e controlar todas as ações administrativas, no sentido de dar plena e cabal satisfação das necessidades coletivas básicas” (CHIAVENATO, 2008, p. 96). Após essa conceituação, podemos entender a presente discussão acerca da reforma administrativa como um processo evolutivo da administração pública brasileira. Visto que busca aprimorar aspectos do modelo de administração pública burocrática implantada no Brasil por Getúlio Vargas. Neste houve a busca pela superação da corrupção e nepotismo, por meio da ideia de carreira, hierarquia e impessoalidade. Contudo acabou por construir um Estado voltado para si mesmo, perdendo o foco na promoção do bem comum da sociedade (CHIAVENATO, 2008, p.106).

É nesse contexto que surge a atual reforma administrativa (PEC 32/2020), a qual possui como pano de fundo o paradigma gerencial contemporâneo. Isso porque ela apresenta como fundamento os princípios da confiança e da descentralização da decisão, de forma a exigir formas flexíveis de gestão, horizontalização de estruturas, descentralização de funções e incentivos a criatividade (CHIAVENATO, 2008, p.108).

Ademais, o referido paradigma funciona como contraposição à ideologia do

* Bacharelado em Direito pela Faculdade de Direito de Ipatinga.

** Doutorado em Ciências da Comunicação pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil (2021). Professor-pesquisador da Faculdade de Direito de Ipatinga, Brasil.

formalismo e do rigor técnico da burocracia tradicional ainda existente no Brasil. Por isso, ele oferece respostas tais como a inclusão da avaliação sistemática, da recompensa pelo desempenho e da capacitação permanente, as quais, apesar de presentes na administração burocrática, foram acrescidas dos princípios da orientação para o cidadão-cliente, do controle por resultados, e da competência administrada (CHIAVENATO, 2008, p.108).

Ressalta-se que esse paradigma pós-burocrático é um desdobramento do modelo gerencial da Administração Pública, o qual oferece ao setor público um tratamento semelhante ao setor privado. Nessa toada, maximizar a satisfação do cidadão passa a ser o foco central de toda gestão estatal. Fato que, por consequência, leva à “adoção de uma postura mais empresarial, empreendedora, aberta a novas ideias e voltada para o incremento na geração de receitas e no maior controle dos gastos públicos” (CHIAVENATO, 2008, p.98).

Todo esse processo ocorre em virtude do esgotamento das condições que viabilizavam a manutenção do Welfare State (Estado de Bem-Estar Social), “onde prevalecia o entendimento de que cabia ao Estado proporcionar uma gama enorme de serviços à população, respondendo esse por saúde, educação, habitação etc”. Destarte, atualmente, é bem difundida a ideia de que o certo é devolver ao setor privado os serviços que o Poder Público não tem condições de prestar com eficiência (privatizações), cabendo, portanto, ao Estado desenvolver um número reduzido de atividades (Diplomacia, Segurança, Fiscalização etc.), é o chamado Estado Mínimo (CHIAVENATO, 2008, p. 98).

Noutro giro, cabe dizer que os desafios para aprimorar a administração pública brasileira envolvem questões relativas à constituinte de 1988. É o que aponta a seguinte análise

As ações rumo a uma administração pública gerencial, são, entretanto, paralisadas na transição democrática de 1985 que, embora representasse uma grande vitória democrática, teve como um de seus custos mais surpreendentes o loteamento dos cargos públicos da administração indireta e das delegacias dos ministérios nos Estados para os políticos dos partidos vitoriosos. Um novo populismo patrimonialista surgia no país. De outra parte, a alta burocracia passava a ser acusada, principalmente pelas forças conservadoras, de ser a culpada da crise do Estado, na medida em que favorecera seu crescimento excessivo.

A conjunção desses dois fatores leva, na **Constituição de 1988**, a um **retrocesso burocrático sem precedentes**. Sem que houvesse maior debate público, o Congresso Constituinte promoveu um surpreendente engessamento do aparelho estatal, ao estender para os serviços do Estado e para as próprias empresas estatais praticamente as mesmas regras burocráticas rígidas adotadas no núcleo estratégico do Estado. **A nova Constituição determinou a perda da autonomia do Poder Executivo para tratar da estruturação dos órgãos públicos, instituiu a obrigatoriedade de regime jurídico único para os servidores civis da União, dos Estados-membros e dos Municípios, e retirou da administração indireta a sua flexibilidade operacional, ao atribuir às fundações e autarquias públicas normas de funcionamento idênticas as que regem a administração direta** (CHIAVENATO, 2008, p.111, grifo nosso).

Dessa forma, o Direito Administrativo surge como uma ferramenta para aprimorar o funcionamento da máquina pública brasileira, isso porque ele, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello:

não é um Direito criado para subjugar os interesses ou os direitos dos cidadãos aos do Estado. **É, pelo contrário, um Direito que surge exatamente para regular a conduta do Estado e mantê-la afivelada às disposições legais, dentro desse espírito protetor do cidadão contra descomedimentos dos detentores do exercício do Poder estatal.** Ele é, por excelência, o Direito defensivo do cidadão - o que não impede, evidentemente, que componha, como tem que compor, as hipóteses em que os interesses individuais não de se fletir aos interesses do todo, exatamente para a realização dos projetos de toda a comunidade, expressados no texto legal. É, pois, sobretudo, um filho legítimo do Estado de Direito, um Direito só concebível a partir do Estado de Direito: o Direito que instrumenta, que arma o administrado, para defender-se contra os perigos do uso desatado do Poder. (MELLO, 2009, p. 47, grifo nosso).

Assim sendo, feita essa abordagem inicial, o presente trabalho irá se orientar no sentido de analisar a necessidade de uma reforma administrativa sob a ótica do Direito Administrativo. Além disso, será discutido se o texto inicial da PEC32/2020 está em consonância com o espírito protetor do cidadão contra o descomedimento do exercício ineficaz do poder estatal, o qual, apesar de onerar o contribuinte, ainda não entrega serviços de forma desejável. É o que será feito por meio de análises das opiniões de especialistas e influenciadores digitais.

2 ANÁLISE DA PEC32/2020

Tendo em vista a discussão introdutória, dada à necessidade de incremento da eficiência na prestação dos serviços públicos, a PEC32/2020 surge como materialização da alteração no âmbito do regime do funcionamento da máquina pública. Sendo esta composta por “todos aqueles que exercem função pública, ainda que em caráter temporário ou sem remuneração”¹, ou seja, pelos agentes públicos.

Cabe dizer, porém, que o gênero agentes públicos apresenta diversas espécies, sendo elas, os agentes políticos; os ocupantes de cargos em comissão; os contratados temporários; os agentes militares; os servidores públicos estatutários; os empregados públicos; e os particulares em colaboração com a Administração, também chamados de agentes honoríficos (MAZZA, 2019, p. 732).

Nesse sentido, a proposta traz em seu texto ²o seu objetivo claro de alterar as “disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa, conferindo maior eficiência, eficácia e efetividade à atuação do Estado”. E segue com a seguinte justificativa:

Apesar de contar com uma força de trabalho profissional e altamente qualificada, a percepção do cidadão, corroborada por indicadores diversos, é a de que **o Estado custa muito, mas entrega pouco**. O país enfrenta, nesse sentido, o **desafio de evitar um duplo colapso: na prestação de serviços para a população e no orçamento público**. A **estrutura complexa e pouco flexível da gestão de pessoas no serviço público brasileiro torna extremamente difícil a sua adaptação e a implantação de soluções rápidas, tão necessárias no mundo atual**, caracterizado por um processo de constante e acelerada transformação. Torna-se imperativo, portanto, **pensar em um novo modelo de serviço público, capaz de enfrentar os desafios do futuro e entregar serviços de qualidade para a população brasileira**. (grifo nosso).

¹ MAZZA, 2019, p. 732.

² MINISTÉRIO DA ECONOMIA, PEC 32/2020, p.12, inteiro teor.

Por isso, fica clara a presença do caráter da administração pública gerencial, vez que há uma tentativa de trazer “agilidade e eficiência aos serviços oferecidos pelo governo”³, ao buscar implementar um novo serviço público baseado em quatro princípios:

a) foco em servir: consciência de que a razão de existir do governo é servir aos brasileiros; b) valorização das pessoas: reconhecimento justo dos servidores, com foco no seu desenvolvimento efetivo; c) agilidade e inovação; e d) eficiência e racionalidade: alcance de melhores resultados, em menos tempo e com menores custos.⁴

Baseia-se para o atendimento das necessidades dos cidadãos brasileiros, tendo em vista propostas como:

(a) modernizar o Estado, conferindo maior dinamicidade, racionalidade e eficiência à sua atuação; (b) aproximar o serviço público brasileiro da realidade do país; e (c) garantir condições orçamentárias e financeiras para a existência do Estado e para a prestação de serviços públicos de qualidade.⁵

Feita a análise inicial da proposta, passemos ao objetivo principal desta reforma, qual seja: incrementar a eficiência na prestação de serviços públicos.

3 DA EFICIÊNCIA

O cerne da busca por uma reforma no âmbito da administração pública, sem dúvidas, está relacionado à questão da eficiência. Ela foi incorporada por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998 no art. 37, caput, da CF. O objetivo desse acréscimo consistia em “implementar o modelo de administração pública gerencial oltada para um controle de resultados na atuação estatal” (MAZZA, p. 142, 2019).

A PEC32/2020, apresentada pelo Poder Executivo em 03/09/2020, vem oferecer continuidade no aprimoramento da administração pública gerencial, por meio de uma ampliação do art. 37, caput, da CF, de forma a deixar expresso princípios da Administração Pública que já constavam de forma implícita (ou explícita) no ordenamento, ou mesmo apontados pela doutrina. Dessa forma, a redação do artigo 37, caput, poderá conter expressamente os princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade.

3.1 Análise conceitual

Constatado o foco da proposta de reforma, qual seja a busca por eficiência, antes de partir para a discussão das alterações (meios) que pretendem atingir tal objetivo, faz-se necessária uma breve abordagem conceitual. Assim, utilizando as lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra, segue

³ MINISTÉRIO DA ECONOMIA. PEC 32/2020, inteiro teor, p.12.

⁴ MINISTÉRIO DA ECONOMIA. PEC 32/2020, inteiro teor, p.12 e 13.

⁵ MINISTÉRIO DA ECONOMIA. PEC 32/2020, inteiro teor, p.13.

Hely Lopes Meirelles (2003:102) fala na **eficiência como um dos deveres da Administração Pública**, definindo-o como “o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com **presteza, perfeição e rendimento funcional**. É o mais **moderno princípio** da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, **exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros**”. Acrescenta ele que: “esse dever de eficiência bem lembrado por Carvalho Simas, corresponde ao ‘**dever de boa administração**’ da doutrina italiana, **o que já se acha consagrado**, entre nós, pela Reforma Administrativa Federal do Dec.-lei 200/67, **quando submete toda atividade do Executivo ao controle de resultado (arts. 13 e 25, V), fortalece o sistema de mérito (art. 25, VII), sujeita a Administração indireta a supervisão ministerial quanto à eficiência administrativa (art. 26, III) e recomenda a demissão ou dispensa do servidor comprovadamente ineficiente ou desidioso (art. 100.**” (PIETRO, 2020, p. 249-250, grifo nosso).

Ademais, cumpre observar a ressalva de Mazza (2019, p. 143),

é impossível deixar de relacionar o princípio da eficiência com uma lógica da iniciativa privada de como administrar. Porém, o Estado não é uma empresa; nem sua missão, buscar o lucro. Por isso, o princípio da eficiência não pode ser analisado senão em conjunto com os demais princípios do Direito Administrativo. A eficiência não pode ser usada como pretexto para a Administração Pública descumprir a lei. Assim, o conteúdo jurídico do princípio da eficiência consiste em obrigar a Administração a buscar os melhores resultados por meio da aplicação da lei.

Logo, empregamos a conclusão de Mazza (2019), no sentido de que

para o servidor público federal, a **produtividade** constitui, inclusive, um dos fatores avaliados durante o período de **estágio probatório**. Além disso, o art. 116 da Lei n. 8.112/90 enumera diversos **deveres do servidor** público relacionados com a eficiência, tais como: **atender com presteza** o público em geral (inciso V) e zelar pela **economia do material** (inciso VII). Ao dever estatal de atuação eficiente corresponde o **direito dos usuários** de serviço público a uma prestação com qualidade e **rapidez**. (MAZZA, 2019, p. 143, grifo nosso).

4 COMO A REFORMA SE PROPÕE A INCREMENTAR A EFICIÊNCIA

Já identificado o principal objetivo da reforma, resta saber como se dará o aprimoramento da eficiência na prestação do serviço público. Basicamente deve-se ter em mente que é preciso atender aos contribuintes da melhor forma possível, de forma a onerar o mínimo possível o orçamento público. Assim sendo, podem-se destacar duas alternativas entregues pela PEC 32/2020 que caminham nesse sentido, as quais serão abordadas pelos tópicos a seguir.

4.1 Da redução de custos com pessoal

A primeira resposta é reduzir os custos com pessoal, de forma a extinguir alguns benefícios ofertados aos servidores públicos até então, é o que se percebe na pretensão de incorporar ao art. 37 da Constituição Federal, o inciso XXIII, com as

seguintes alíneas:⁶

- a) **férias** em período **superior a trinta dias** pelo período aquisitivo de um ano;
- b) **adicionais referentes a tempo de serviço**, independentemente da denominação adotada;
- c) aumento de remuneração ou de parcelas indenizatórias com efeitos retroativos;
- d) **licença-prêmio, licença-assiduidade ou outra licença decorrente de tempo de serviço, independentemente da denominação adotada**, ressalvada, dentro dos limites da lei, licença para fins de capacitação;
- redução de jornada sem a correspondente redução de remuneração**, exceto se decorrente de limitação de saúde, conforme previsto em lei;
- e) **aposentadoria compulsória** como modalidade de punição;
- f) **adicional ou indenização por substituição**, independentemente da denominação adotada, ressalvada a efetiva substituição de cargo em comissão, função de confiança e cargo de liderança e assessoramento;
- g) **progressão ou promoção baseada exclusivamente em tempo de serviço**;
- h) **parcelas indenizatórias sem previsão de requisitos e valores em lei**, exceto para os empregados de empresas estatais, ou sem a caracterização de despesa diretamente decorrente do desempenho de atividades; e
- i) a incorporação, total ou parcial, da remuneração de cargo em comissão, função de confiança ou cargo de liderança e assessoramento ao cargo efetivo ou emprego permanente. (BRASIL, 1988, grifo nosso).

4.2 Da exigência de resultados⁷

A outra vertente identificável é o estabelecimento de diretrizes que possibilitem ao governo exigir resultados, cumprimento de metas, por parte dos servidores públicos de forma a facilitar a dispensa do servidor pouco produtivo. Aparentemente, os instrumentos existentes até então, tal como o caso do estágio probatório, não efetivaram de forma satisfatória a prestação de serviços públicos à população.

Dessa maneira, foi elaborado o art. 39-A, reproduzido a seguir⁸, que basicamente aponta para o fim da estabilidade aos servidores públicos, excetuando-se as carreiras típicas de Estado, bem como do incremento de vínculos além do regime jurídico único.

Art. 39-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico de pessoal, que compreenderá: I - vínculo de experiência, como etapa de concurso público; II - vínculo por prazo determinado; III - cargo com vínculo por prazo indeterminado; IV - cargo típico de Estado; e V - cargo de liderança e assessoramento.

No inciso I surge a figura do vínculo de experiência, o qual consiste numa espécie de alternativa ao atual estágio probatório, sendo mais uma etapa do concurso público. Os concurreis apenas serão investidos no cargo quando (e se) bem avaliados no fim do processo de seleção (AGÊNCIA SENADO).

⁶ MINISTÉRIO DA ECONOMIA. PEC 32/2020, inteiro teor, p. 2 e 3.

⁷ Tópico fundamentado com o texto da PEC32/2020 e o Conteúdo no site da AGÊNCIA SENADO.

⁸ MINISTÉRIO DA ECONOMIA. PEC 32/2020, inteiro teor, p. 5.

O inciso II expande a figura do contrato por prazo determinado, o qual na atual redação do art. 37, IX, da CF, é limitado ao contexto de necessidade temporária e excepcional interesse público. Além disso, cumpre dizer que a Lei nº 8.745/93 surgiu para regular a contratação por tempo determinado, sendo que, no presente, apenas as pessoas de direito público de âmbito federal podem fazer uso de tal instrumento, fato que se reverterá com a aprovação do inciso do art. 39-A, inciso II (MAZZA, 2019, p. 736).

O inciso III entra em cena com o objetivo de tornar comum o regime essencialmente privado dos empregados públicos. Isso porque, apesar de ingressarem por meio de concurso público para ocupar empregos públicos, apresentam uma vinculação contratual e não desfrutam de estabilidade. Esse vínculo surge em alternativa aos servidores estatutários cuja vinculação apresenta natureza estatutária não contratual e podem adquirir estabilidade após o estágio probatório (MAZZA, 2019, p. 739-741).

O inciso IV faz a restrição do instituto da estabilidade para os ditos cargos de Estado, os quais serão definidos por lei complementar posterior. No entanto, cabe dizer que nesses casos o servidor poderá ser demitido em mais hipóteses que no caso dos servidores estatutários atuais, visto que a redação oferecida pela proposta quanto ao art. 41, I, da CF, prevê a hipótese de decisão colegiada junto à decisão transitada em julgado. Ademais, a avaliação periódica de desempenho, ainda não regulamentada em lei, não precisará mais observar o procedimento de aprovação de lei complementar.

Por derradeiro, o inciso V traz a extinção gradativa dos cargos comissionados e funções gratificadas, para entrar em cena os novos cargos de liderança e assessoramento. Acrescenta-se que, apesar da possibilidade de uma parte dos cargos de liderança e assessoramento ser ocupada mediante seleção simplificada, os cargos estratégicos dos níveis mais altos da administração, como o de secretários, bem como os de assessoramento, serão de livre nomeação e exoneração. Sendo afastado o requisito obrigatório de seleção simplificada (AGÊNCIA SENADO).

5 DOS RISCOS DA REFORMA

Muito tem se debatido no ambiente midiático acerca da PEC32/2020. Geralmente, o embate se posiciona na possibilidade de que, ao extinguir o instituto da estabilidade para diversos cargos, ocorra uma precarização do serviço público brasileiro, fato que contrapõe a busca pela ampliação da eficiência.

É a preocupação com a possibilidade de que com o fim da estabilidade no serviço público, acabe ocorrendo uma espécie de apadrinhamento da máquina pública pelos políticos. Isso vai ao encontro da análise do Ministro Luís Roberto Barroso que, em sua obra *Sem data vênua*, num dos capítulos referentes à análise dos costumes brasileiros, aponta a presença jeitinho brasileiro. Tal fenômeno é descrito e exemplificado com um relato pessoal ao fim, segue o trecho:

colocar o sentimento pessoal ou as relações pessoais acima do dever para com o próximo e a sociedade. É o individualismo que se manifesta não na liberdade ou na inovação, mas na falta de cerimônia em passar o outro para trás. O nepotismo é um exemplo emblemático dessa disfunção: o favorecimento dos parentes ou dos amigos na indicação para os cargos públicos de livre nomeação ou na contratação de serviços. Quando o Supremo Tribunal Federal julgou uma ação que veio a proibir o nepotismo no Poder Judiciário, um desembargador declarou à imprensa: “se eu não

fazer pelos meus, quem fará?” Há, também, uma certa expectativa de compadrio, de troca de favores, de solidariedade de grupos. Eu cheguei ao Supremo Tribunal Federal vindo da advocacia. Mais de uma vez chegou a mim a queixa de que eu “virei as costas aos amigos” e que sou um juiz muito duro. Não sou. Mas sou sério, e isso frustrou a expectativa de quem esperava acesso privilegiado e favorecimentos.⁹

Outro ponto é a questão da justiça. É dito que a proposta de reforma, ao excluir determinadas categorias, ou mesmo não incluir os servidores atuais, distancia-se do ideal de igualdade.

Ademais, a PEC pretende incrementar a liberdade do chefe do poder executivo, de forma a expandir as competências previstas no artigo 84. É o que se observa a seguir¹⁰:

Art. 84.

VI – quando não implicar aumento de despesa, **dispor por meio de decreto** sobre organização e funcionamento da administração pública federal;

a) extinção de:

1. **cargos públicos efetivos vagos;** e

2. **cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão, cargos de liderança e assessoramento, funções de confiança e gratificações de caráter não permanente, ocupados ou vagos;**

a) criação, fusão, transformação ou extinção de Ministérios e de órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, observado o disposto no art. 88;

b) extinção, transformação e fusão de entidades da administração pública autárquica e fundacional;

c) transformação de cargos públicos efetivos vagos, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de liderança e assessoramento, funções de confiança e gratificações de caráter não permanente vagos ou ocupados, desde que seja mantida a natureza dos vínculos de que trata o art. 39-A; e

d) alteração e reorganização de cargos públicos efetivos do Poder Executivo federal e suas atribuições, desde que não implique alteração ou supressão da estrutura da carreira ou alteração da remuneração, dos requisitos de ingresso no cargo ou da natureza do vínculo. (BRASIL, 2020, grifo nosso).

Assim, será possível alterar o desenho da administração pública a fim de extinguir órgãos e entidades, como ministérios, autarquias e fundações, sem a necessidade de projeto de lei. Contudo, a criação de órgãos ou entidades ou a transformação que implique aumento de despesa continuará dependendo de aprovação pelo Legislativo (AGÊNCIA SENADO).

De mais a mais, com o propósito de ilustrar os principais riscos existentes na reforma, de forma a delimitar os pontos mais recorrentes no embate público, a seguir serão recolhidas algumas opiniões de especialistas, em veículos jornalísticos, e influenciadores digitais. Para isso, foi utilizada a plataforma do Youtube, no campo “pesquisar” foi digitado “reforma administrativa” e aplicado, nos “filtros”, “ordenar por contagem de visualizações”. Assim, buscou-se analisar os vídeos de maior repercussão e com diferentes visões ideológicas.

⁹ BARROSO, 2020, p. 151.

¹⁰ MINISTÉRIO DA ECONOMIA. PEC 32/2020, inteiro teor, p. 7 e 8.

6 OPINIÕES: ESPECIALISTAS E INFLUENCIADORES DIGITAIS

6.1 Tempero Drag

Contando com 242.537 visualizações, com ampla recepção favorável (40 mil positivamente contra 264 negativas), o vídeo¹¹, apresentado por Guilherme Terreri Lima Pereira, mais conhecido pelo nome artístico Rita von Hunty, um professor, ator, YouTuber, comediante e drag queen brasileiro¹², em seu canal Tempero Drag (contando com cerca de 890 mil inscritos), tece críticas ao presente governo e a PEC32/2020 fazendo uso constante de ironia em sua análise. O trecho a seguir foi recortado dos 14:40 até 15:21,

Então, a gente tá de frente à Reforma Administrativa, né? A PEC32/2020, que diz, sem apresentar nenhum estudo, nenhum cálculo, que se forem tomadas aquelas medidas, “o Estado brasileiro vai economizar 300 bilhões em 10 anos”. É um número lá. Acredite se quiser. Dentre os absurdos da medida, tem coisas como, criar cargos comissionados em todos os níveis do serviço público. Então, não importa se você tem experiência, não. Vai importar se você é cunhado, genro, sobrinho, neto, amigo do primo, né?

E continua nos minutos 15:54 até 16:13,

Essa PEC também acaba com a estabilidade, né? Ou seja, lembra do fiscal do Ibama (notícia) que multou o Bolsonaro e foi perseguido? Isso vai se tornar uma realidade. O funcionário público que não estiver alinhado com a pessoa que ocupa o poder executivo vai ser demitido.

6.2 Gabriela Prioli

Contando com 221.670 visualizações, com ampla recepção favorável (30 mil positivamente contra 775 negativas), o vídeo¹³, apresentado por Gabriela Prioli, advogada criminalista e comentarista política da CNN Brasil¹⁴, em seu canal Gabriela Prioli (contando com cerca de 780 mil inscritos), é iniciado com ela mencionando os vários pedidos dos seus seguidores no Instagram para que comentasse o tema. Após, é realizada a leitura de alguns trechos da justificativa da PEC32/2020, e dos minutos 2:03 até 3:09, segue dizendo,

Aí vocês irão me perguntar: “tá bom, Gabriela, mas é verdade que a gente gasta muito e o serviço é ruim?”. De fato, o número de servidores públicos no Brasil cresceu muito, segundo o Atlas do Estado Brasileiro – IPEA, o número de servidores federais passou de 850 mil no ano 2000 para 1,8 milhão em 2017. Em nível municipal, que é mais problemático, o número saltou de 3 milhões para 6,2 milhões. [...] E junto disso, de fato, as pesquisas que são conduzidas pela população mostram que no geral a população diz que a qualidade do serviço público é ruim. Só que aí a gente tem o nosso principal problema quando a gente fala de reforma administrativa, na minha opinião [...] que é a generalização, porque as

¹¹ PEC EMERGENCIAL E REFORMA ADMINISTRATIVA. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vECxA55rHX8>. Acesso: 20 set. 2021.

¹² Qualificação obtida na página do Wikipédia, e confirmada pelo perfil do Instagram do artista, bem como pela notícia “Conheça Rita von Hunty, a drag queen que ensina sociologia no YouTube”.

¹³ ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO TEM QUE ACABAR? Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=UZ4OW_Xru_g. Acesso: 20 set. 2021.

¹⁴ Informação obtida no Canal Gabriela Prioli no campo “sobre”.

pessoas [...] acabam dizendo que todo funcionário público trabalha mal.

Gabriela complementa dos 3:34 até 5:05,

É todo funcionário público que trabalha mal? É claro que não, mas uma parcela do funcionalismo público, que trabalha mal e acaba não sofrendo nenhuma consequência em virtude disso [...], acaba prejudicando a imagem do bom servidor. E esses são pontos que de fato precisam ser abordados por uma proposta de reforma administrativa [...] as formas de admissão no serviço público, um estágio probatório que verdadeiramente tenha significado, que a pessoa de fato seja testada para integrar os quadros do serviço público [...], as avaliações de desempenho, elas precisam funcionar na prática [...], caso um funcionário esteja prestando mau serviço, precisa existir uma possibilidade dele ser desligado [...]. Outra coisa importante, é que os salários no funcionalismo público geralmente são muito superiores ao do serviço equivalente do setor privado e isso pode fazer com que muitas pessoas que não tem nenhuma vocação para o serviço público sejam atraídas [...]. Junto disso, tem o fato de que a progressão na carreira pública é muito rápida, então a pessoa atinge o teto do salário muito rapidamente e ela perde um incentivo para continuar progredindo.

Sobre a questão da estabilidade, nos minutos 5:52 até 6:39, ela explica

A estabilidade existe nas burocracias modernas para proteger o servidor público e, conseqüentemente, o serviço público das pressões políticas [...]. Vamos pensar num servidor público que pudesse ser ameaçado com uma demissão caso ele não entrasse num esquema de corrupção? [...] Se os servidores públicos não tem estabilidade, a gente também pode gerar um grande custo adicional na renovação do pessoal, porque toda vez que mudar um governo, o governante da ocasião vai querer trocar os servidores públicos para, enfim, equipar a máquina pública com servidores que lhe sejam fiéis. E quando a gente pensa nessa possibilidade do poder político interferir diretamente no funcionalismo público, a gente vai pensar numa política clientelista.

Noutro giro, Gabriela comenta dos 10:43 até 12:09,

Outro ponto dessa PEC é que ela não altera o regime dos servidores públicos que já estão no serviço. Ela é uma PEC que só altera a situação de quem ainda vai entrar no serviço público. E essa é uma crítica que o pessoal que é favorável a uma reforma administrativa mais ousada tem feito [...] mas toda essa introdução, na verdade, é para dizer que o puro creme do milho da burocracia, o topo da burocracia, do funcionalismo público brasileiro, quem? Os militares, os juizes, os procuradores. Pois é, eles não foram atingidos pela proposta de reforma [...]. O governo disse que não fez uma proposta abrangendo o funcionalismo dos outros poderes, porque ele não pode fazer [...], porque cada um deveria apresentar sua própria proposta.

E encerra em 13:47 até 14:08,

Quando a gente exclui a nata do funcionalismo público de uma proposta de reforma administrativa, na qual a gente tá falando que a gente tá querendo diminuir o gasto do Estado, o que a gente tá falando é que a gente continua deixando esses grupos de poder [...] intocados, enquanto a gente continua batendo ali no pessoal que tá mais vulnerável.

6.3 Rádio Band News FM

Contando com 109.459 visualizações, com recepção favorável (8 mil positivamente contra 331 negativamente), o vídeo¹⁵ apresentado pelos jornalistas Reinaldo Azevedo, Alexandre Bentivoglio e Bob Furuya, no canal Rádio BandNews FM (contando com cerca de 1,37 milhões de inscritos), é iniciado com a seguinte fala de Reinaldo, de 0:22 – 0:48,

O funcionalismo público das três esferas da Administração (Federal, Estadual e Municipal) custou o ano passado 927 bilhões ou 13,6% do PIB. É muita coisa, é muita coisa. Alguma coisa precisa ser feita. A questão é saber se, ao tentar fazer coisas, vão tentar pegar peixe pequeno [...]

E segue nos trechos dos minutos 5:06 – 5:24, 7:18 – 8:01 e 9:17 – 9:39,

Tem um troço que o Bolsonaro meteu ali que não pode passar, e eu já vou dizer o que é. E tem um outro troço que eu também não gosto não, porque está se criando assim, uma espécie de proletariado do serviço público e da aristocracia do serviço público [...].

O primeiro princípio de reforma é ser universal [...] pegar os aristocratas, inclusive os aristocratas que poderiam declarar ilegal a reforma. Então você diz que aqueles que vão votar a reforma e aqueles que vão julgar a reforma não estão sujeitos à reforma [...].

Quero saber qual é a proteção que vai haver para esses temporários para que não [...] para que prefeitos, governadores e o presidente da república não utilizem o serviço público em benefício de campanha eleitoral. Isso é o sentido original da estabilidade, é não submeter o funcionalismo a esses interesses.

Sobre a questão do fim dos “penduricalhos”, a exemplo das férias de 60 dias e aposentadoria compulsória, Reinaldo teceu os seguintes comentários entre 10:20–11:16,

Eu quero saber o seguinte, isso vai valer para o judiciário ou não? A gente sabe que pro Judiciário não vai valer, a gente sabe que pro Ministério Público não vai valer, eles tem 60 dias de férias, por exemplo. E aí? Juiz que é pego com “a boca na botija” é aposentado obrigatoriamente, mas recebe integral do salário proporcional ao tempo que trabalhou [...] ah, não! Mas juiz tá fora, que é um regime próprio. Militar tá fora, que é um regime próprio. Ministério Público tá fora... Temos que fazer um reforma que não instaure, [...] que não reinstaure a, [...] ou sei lá, que inaugure a luta de classes no funcionalismo.

Assim, sobre o trecho da reforma que prevê a possibilidade do Presidente da República alterar a estrutura do Poder Executivo e declarar extintos alguns órgãos e ministérios, sem a necessidade de aval do Congresso, Reinaldo comenta no vídeo (14:18 – 14:28) que “não vai passar(...) nem pode, nem pode. Né? Porque assim [...] fato do cara ser chefe do executivo não quer dizer que ele é dono do executivo”.

6.4 Jornalismo TV Cultura

Contando com 78.252 visualizações, com recepção favorável (6,2 mil

¹⁵ Reinaldo Azevedo: Reforma administrativa cria a burguesia e o proletariado do funcionalismo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HRD6rlAnyYw>. Acesso: 20 set. 2021.

positivações contra 261 negativações), o vídeo ¹⁶apresentado no canal Jornalismo TV Cultura (contando com cerca de 764 mil inscritos), exibe a resposta do historiador Marco Antonio Villa acerca da seguinte indagação: “quais são os pontos positivos dessa reforma e quais renderão ainda muita polêmica pela frente?”:

[...] quando se repete uma mentira diversas vezes, lá no fim ela vira verdade. Então uma das mentiras sobre o funcionalismo público é que eles ganham muito. Mentira! Se você pega o executivo é mentira! Pega os três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. Estou excluindo o Legislativo e o Judiciário que tem outros tipos de carreira. O Executivo que eu conheço bem é [...] isso é absoluta inverdade. Então não há privilégios nenhum do Poder Executivo em quase todas as carreiras, em quase todas elas. No Poder Executivo Federal não há reajuste, não é aumento, aumento é aumento real, reajuste é a correção inflacionária, há cinco anos, somente a Departamento Administrativo do Serviço Público, e o concurso público dando estabilidade ao funcionário público e por isso [...]. Por que isso é importante? Tem a mudança política, mas fica o funcionário. Ou seja, você não transforma as mudanças político-partidárias eleitorais na alteração, através de relações de compadrio, com o funcionalismo público. Então, você tira o Paulo é [...] que era do partido A e coloca o João, e assim sucessivamente foi terminando. O início desse processo foi em 1938. Foi uma grande vitória ter a estabilidade por concurso e precisa evidentemente cumprir, mais modernamente, o que um dos entrevistados disse, o regime jurídico único foi adotado em dezembro de 1990. Passou por algumas alterações. Portanto, o conjunto dessa proposta é um verdadeiro absurdo. E veja agora a crise que nós temos. A maior crise sanitária da história brasileira, ao menos no Brasil Republicano, qual é que foi o papel dos profissionais da saúde? E onde estão os profissionais da saúde? No Executivo. Então eles estão ganhando pelo trabalho que eles estão fazendo salvando vidas, perder direitos. Os que vão entrar... Perder direitos fundamentais como a estabilidade, a progressão da carreira, né? E incorporar sim gratificação, porque ele não tem, por exemplo, fundo de garantia. Vamos pegar um dos exemplos. Ele não tem o fundo de garantia que o trabalhador privado tem. A proposta são daqueles que identificam nos que trabalham no funcionalismo público seus adversários... ou seus inimigos até. E não são nem adversários, nem inimigos. São os melhores trabalhadores do Estado brasileiro. Se há problemas, aí sim... é no Judiciário [...] e no Legislativo [...] Agora, a proposta é ruim do começo ao fim.

7 CONCLUSÃO

As discussões travadas no presente artigo puderam construir uma compreensão resumida da trajetória do serviço público brasileiro até o estágio atual, no qual o foco está voltado principalmente para o aprimoramento da eficiência (modelo de administração pública gerencial). Isso é o que justifica a PEC 32/2020 que tem por fim obter melhores resultados no serviço público, tendo em vista a necessidade de uma seleção de agentes públicos com maior capacidade e presteza no exercício de suas funções.

Nesse sentido, a leitura e análise sucinta da PEC 32/2020 trouxe uma compreensão dos meios planejados pelo governo com vistas a obter o incremento na eficiência no âmbito da administração pública. Inclusive, as discussões trazidas pelos influenciadores digitais e cientistas políticos exibiram o caráter da necessidade

¹⁶ Marco Antonio Villa comenta a proposta de reforma administrativa do governo. Disponível em: [em:https://www.youtube.com/watch?v=Q6Doe4kMaPw](https://www.youtube.com/watch?v=Q6Doe4kMaPw). Acesso: 27 set. 2021.

de maior discussão da proposta de reforma.

Em suma, por toda exposição do presente artigo, é possível constatar que, embora exista a necessidade contínua no aprimoramento de funcionamento da administração pública, a PEC 32/2020, da forma como está o texto inicial apresentado, pode acabar resultando não no desejado incremento da eficiência nos serviços entregues à população, mas sim na construção de facilidades de interferência dos agentes políticos no funcionamento próspero e imparcial da máquina pública.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Reinaldo; BENTIVOGLIO, Alexandre; FURUYA, Bob. **Reinaldo Azevedo: Reforma administrativa cria a burguesia e o proletariado do funcionalismo**. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=HRD6rIAnyYw&ab_channel=R%C3%A1dioBand+NewsFM. Acesso em: 20 set. 2021.

BARROSO, Luís Roberto. **Sem data venia: um olhar sobre o Brasil e o mundo**. Rio de Janeiro: História Real, 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. **PEC Nº32/2020**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1928147&filename=PEP+32/2020. Acesso em: 27 set. 2021.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração geral e pública**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

HUNTY, Rita Von. **PEC Emergencial e Reforma Administrativa**. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=vECxA55rHX8&ab_channel=TempoDrag. Acesso em 20 set. 2021.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

PAIVA, Letícia. **Conheça Rita von Hunty, a drag queen que ensina sociologia no YouTube**. Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/sua-vida/conheca-rita-von-hunty-a-drag-queen-que-ensina-sociologia-no-youtube>. Acesso em: 06 set. 2021.

PRIOLI, Gabriela. **Estabilidade no serviço público tem que acabar?**. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=UZ4OW_Xru_g&ab_channel=GabrielaPrioli. Acesso em: 20 set. 2021.

SENADO, Agência. **Veja os principais pontos da reforma administrativa propostapelogoverno**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/08/veja-os-principais-pontos-da-reforma-administrativa-proposta-pelo-governo>. Acesso em: 27/09/2021.

VILLA, Marco Antônio. **Marco Antonio Villa comenta a proposta de reforma administrativa do governo.** Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Q6Doe4kMaPw&ab_channel=JornalismoTVCultura. Acesso em: 27 set. 2021.